CÓDIGO ELEITORAL DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Aprovado pelo Conselho Diretor em 22/11/2019.

ELEIÇÕES

- ART. 1° De acordo com o ART. 47° do Estatuto da Sociedade Brasileira de Geologia e com o ART. 29° do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais, as eleições aos cargos eletivos dos núcleos serão regulamentadas por este Código Eleitoral, aprovado pelo Conselho Diretor da SBG.
- ART. 2° Tomarão parte da eleição os sócios do Núcleo Regional quites com a Tesouraria da Sociedade.
- § 1° Nas eleições, cada Sócio Corporativo tem direito a um único voto, exercido por representante credenciado;
- § 2° O direito de votar e ser votado do associado fica suspenso no caso de não cumprimento do estabelecido na letra (a) do ART. 13° do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais, isto é, do não pagamento das contribuições estabelecidas;
- § 3° O Sócio exercerá o direito de votar e ser votado somente após 6 (seis) meses da data de filiação.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO NÚCLEO REGIONAL

- ART. 3° O Núcleo Regional será administrado por uma Diretoria composta de no mínimo cinco membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Programação Técnico-Científica. Poderão ainda integrar a Diretoria do Núcleo: Diretor de Comunicação e Publicações e Diretor Adjunto.
- <u>Parágrafo Único</u> A Diretoria do Núcleo Regional poderá ter tantos Diretores Adjuntos quantas forem as unidades da federação que compõem a área de jurisdição do Núcleo, respeitando-se o máximo de um Diretor por unidade de federação.
- ART. 4° O mandato da Diretoria do Núcleo Regional será de 2 (dois) anos. A eleição da Diretoria do Núcleo será realizada até 30 de novembro dos anos pares, obedecendo às normas estabelecidas no Capítulo VII do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais, e a posse da Diretoria ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro após a eleição.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ AUDITOR DO NÚCLEO REGIONAL

- ART. 5° O Comitê Auditor do Núcleo Regional será composto por três membros dentre os sócios efetivos quites, os quais serão eleitos juntamente com a Nova Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária.
- ART. 6° O mandato do Comitê Auditor será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria do Núcleo Regional.

COMISSÃO ELEITORAL

ART. 7° - Até o encerramento do mês de agosto do ano eleitoral, a Diretoria do Núcleo Regional nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três sócios efetivos quites, para coordenar o processo eleitoral.

<u>Parágrafo Único</u> - Os candidatos à Diretoria ou ao Comitê Auditor do Núcleo não poderão fazer parte dessa Comissão.

ART. 8° - A Comissão Eleitoral juntamente com a Secretaria do Núcleo Regional, podendo ser amparada pela secretaria da SBG, deverá divulgar para todos os sócios do Núcleo a abertura do processo eleitoral.

<u>Parágrafo Único</u> – Esta divulgação deverá ocorrer até 15 de setembro do ano eleitoral, devendo ser feita pelo envio de uma circular de abertura do processo preferencialmente por via eletrônica.

- ART. 9° As chapas pretendentes à Diretoria e os sócios interessados em compor o Comitê Auditor do Núcleo deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral do Núcleo Regional até 15 de outubro do ano eleitoral.
- § 1° O pedido de registro de chapa deverá ser assinado por todos os pretendentes aos cargos de Diretoria e encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral preferencialmente por e-mail procedido por confirmação de recebimento;
- § 2º O pedido de registro do sócio candidato ao Comitê Auditor deverá ser assinado e encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral preferencialmente por e-mail procedido com confirmação de recebimento;
- § 3° Somente serão aceitas e registradas chapas que apresentarem, especificamente, candidatos a todos os cargos obrigatórios (ART. 3°) da Diretoria;
- § 4° Somente serão aceitos candidatos ao Comitê Auditor e chapas formadas por sócios quites com a anuidade do ano eleitoral e outros possíveis débitos;

- § 5° Cada chapa e candidatos ao Comitê Auditor, imediatamente após o registro, terão acesso a uma listagem de todos os sócios do Núcleo Regional enviada pela secretaria da SBG;
- § 6° Caso não seja realizada a eleição ou o resultado da eleição não seja conhecido pela SBG até o último dia útil de dezembro dos anos pares, será aplicado o disposto no ART. 25° do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais da Sociedade Brasileira de Geologia e seus respectivos parágrafos.

ASSEMBLEIA GERAL

- ART. 10° A Assembleia Geral Ordinária do Núcleo Regional será realizada até 30 de novembro dos anos pares, em acordo com o ART. 42° (§ 1°) do Estatuto da SBG, sendo de sua competência exclusiva eleger a Diretoria e o Comitê Auditor do Núcleo Regional.
- ART. 11° A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do Núcleo Regional com, no mínimo, um mês de antecedência.
- § 1° A convocação da Assembleia será realizada por circular para todos os sócios do Núcleo Regional;
- § 2° A circular de convocação da Assembleia deverá divulgar as chapas inscritas para a Diretoria e os candidatos ao Comitê Auditor, bem como orientar o associado sobre o procedimento de votação;
- § 3° A circular será enviada preferencialmente por via eletrônica, podendo ser amparada pela secretaria da SBG, acompanhada da carta programa da(s) chapa(s) e das instruções apropriadas para a votação;
- § 4° Poderão votar os sócios que estiverem quites com a anuidade do ano eleitoral até a data da eleição e após seis meses da data de filiação.
- ART. 12° A eleição processar-se-á por meio de voto secreto, não se admitindo voto por procuração.
- § 1° O voto secreto poderá ser dado quando da presença do sócio à Assembleia Geral ou preferencialmente por via eletrônica por meio do *site* oficial da Sociedade em http://www.sbgeo.org.br, conforme especificado na circular de convocação;
- § 2º O sistema de votação deve garantir: o caráter secreto do voto; a inviolabilidade do voto; que cada associado vote apenas uma vez; que seja possível a auditoria do sistema de votação;

- § 3° A ordem de apresentação das chapas, quando houver mais de uma na cédula eleitoral, deverá respeitar a data de recebimento pela Comissão Eleitoral, de acordo com o ART. 9°;
- § 4º Deverá constar na cédula eleitoral uma opção pelo voto "Nulo".
- ART. 13° Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
- ART. 14° Serão considerados eleitos para o Comitê Auditor os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Na falta de inscrição de candidatos para o Comitê Auditor, a Comissão Eleitoral deverá indicar três candidatos a serem eleitos durante a Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 15° Os casos omissos e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Núcleo Regional.
- ART. 16° Das decisões da Comissão Eleitoral do Núcleo caberá recurso ao Conselho Diretor da SBG.